



COMISSÃO DE SAÚDE

Parecer ao Projeto de Lei Ordinária nº 61/2025

Relatório

O Projeto de Lei Ordinária nº 61/2025 tem por finalidade instituir, no âmbito de Pará de Minas, o *Programa Municipal de Ponto de Coleta de Resíduos Eletroeletrônicos*, visando à promoção da coleta seletiva, da reciclagem e da destinação ambientalmente adequada desses equipamentos.

Neste sentido, compete a esta Comissão, nos termos do artigo 59 do Regimento Interno, manifestar-se sobre assuntos inerentes à saúde em geral, política e sistema de saúde, em seus aspectos institucionais, estruturais, funcionais e legais, e, ainda, sobre a organização institucional da saúde no Município de Pará de Minas.

Fundamentação

Inicialmente, observa-se que a matéria trata da implantação de mecanismos para a coleta e destinação adequada de resíduos eletroeletrônicos, os quais, por sua composição, podem representar riscos à saúde humana e ao meio ambiente quando descartados de forma inadequada. A proposta insere-se na esfera de competência do Município para legislar sobre assuntos de interesse local, nos termos do art. 30, inciso I, da Constituição Federal, e para suplementar a legislação federal e estadual no que couber, conforme o inciso II do mesmo artigo. Além disso, a iniciativa encontra amparo no art. 196 da Constituição Federal, que estabelece que “a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e de outros agravos”. Também se alinha ao art. 225, caput, da Constituição, que assegura o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, essencial à sadia qualidade de vida, impondo ao poder público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

No âmbito infraconstitucional, o projeto guarda conformidade com a Lei Federal nº 12.305/2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, a qual, em seu art. 7º, inciso II, estabelece como objetivo a “não geração, redução, reutilização, reciclagem e tratamento dos resíduos sólidos, bem como a disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos”. Já o art. 33 da referida norma trata da responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos, incluindo os eletroeletrônicos.

Dessa forma, o projeto de lei se caracteriza como uma política pública voltada ao meio ambiente e à saúde pública, em conformidade com os direitos previstos na Constituição Federal, bem como com as normas e diretrizes estabelecidas pelas legislações federais e estaduais pertinentes.



Conclusão

Diante do exposto, não havendo qualquer impedimento, nos termos do art. 59 do Regimento Interno, os membros desta Comissão opinam pela regular tramitação deste projeto de lei.

Em conformidade com o art. 71, parágrafo único do Regimento Interno, somos pela aprovação da matéria.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Pará de Minas, 04 de agosto de 2025.

**CRISTIANO
FERNANDES DA
SILVA:06934120620**

Assinado digitalmente por CRISTIANO FERNANDES DA SILVA:06934120620
ND: C-BR: O-IDCP-BR: L-OU-Certificado Digital PF A3, OU= Prefeitura de Pará de Minas, CN=06934120620, OU=AC_Singnald Multipla
CH=CRISTIANO FERNANDES DA SILVA:06934120620
Razão: Eu sou o autor desse documento
Localização:
Data: 2025-08-04 11:47:42-03'00'
Font: PDF Reader Versão: 2024.4.0

Vereador Cristiano Fernandes da Silva
Presidente da Comissão de Saúde

**Vereadora Camila Gonçalves Araújo
Vice-Presidente da Comissão de Saúde**

**MARCILIO MAGELA
DE
SOUZA:56371837672**

Assinado digitalmente por MARCILIO MAGELA DE SOUZA:56371837672
ND: Cel@t O-IDCP-BR: L-OU-Certificado Digital PF A3, OU= Prefeitura de Pará de Minas, CN=06934120620, OU=AC_Singnald Multipla
CH=MARCILIO MAGELA DE SOUZA:56371837672
Razão: Eu sou o autor desse documento
Localização:
Data: 2025-08-04 11:29:13-03'00'
Font: PDF Reader Versão: 12.1.0

Vereador Marcílio Magela de Souza
Relator da Comissão de Saúde